



Número: **0846155-21.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEVERINO RICARDO DA SILVA (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41544 808	08/04/2021 16:05	<u>Apelação</u>	Apelação
41544 815	08/04/2021 16:05	<u>2767431_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</u>	Apelação
41544 818	08/04/2021 16:05	<u>2767431_RECURSO_DE_APELACAO_01</u>	Apelação

em anexo



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054545500000039550228>
Número do documento: 21040816054545500000039550228

Num. 41544808 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas

Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

(Via da parte)

Número do boleto:	200.4.21.14842/01
Data de emissão:	01/04/2021

Nº do Processo: 0846155-21.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/04/2027
--	--------------------------------	---	--

Número da 200.2021.614842	Tipo da Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 54,43
Detalhamento		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
- Custas Processuais: R\$ 326,58	Promovente: SEVERINO RICARDO DA SILVA	Parcela: 1/1
- Taxa bancária: R\$ 1,38	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Valor total: R\$ 327,96
	Valor da causa: R\$ 9.450,00	Desconto total: R\$ 0,00
Observações:		
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		
866400000034 279609283189 520270430207 042114842018		Valor final: R\$ 327,96

Nº do Processo: 0846155-21.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.4.21.14842/01
Número da 200.2021.614842	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 54,43	Data de emissão: 01/04/2021
Promovente: SEVERINO RICARDO DA SILVA	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
Valor da causa: R\$ 9.450,00		Parcela: 1/1	
Detalhamento		Valor total: R\$ 327,96	
- Custas Processuais: R\$ 326,58		Desconto total: R\$ 0,00	
- Taxa bancária: R\$ 1,38		Valor final: R\$ 327,96	

Nº do Processo: 0846155-21.2018.815.2001	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.4.21.14842/01
Número da 200.2021.614842	Tipo de Custas de Recursos	UFR vigente: R\$ 54,43	Data de emissão: 01/04/2021
Detalhamento		Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
- Custas Processuais: R\$ 326,58	Promovente: SEVERINO RICARDO DA SILVA	Parcela: 1/1	
- Taxa bancária: R\$ 1,38	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Valor total: R\$ 327,96	
	Valor da causa: R\$ 9.450,00	Desconto total: R\$ 0,00	
Observações:			
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			
866400000034 279609283189 520270430207 042114842018		Valor final: R\$ 327,96	



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054891600000039550235>
 Número do documento: 21040816054891600000039550235

Num. 41544815 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	06/04/2021	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
06/04/2021	20002021614842	08461552120188152001	
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARÁ	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PB	Vara Cível	REU	327,96
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEVERINO RICARDO DA SILVA	FÍSICA	04478698414	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
9643F0F127539995			
CÓDIGO DE BARRAS			
86640000003 4 27960928318 9 52027043020 7 04211484201 8			



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054891600000039550235>
Número do documento: 21040816054891600000039550235

Num. 41544815 - Pág. 2



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08461552120188152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SEVERINO RICARDO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APelação**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054953400000039550238>
Número do documento: 21040816054953400000039550238

Num. 41544818 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08461552120188152001

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: SEVERINO RICARDO DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÀ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 04/07/2016.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

“Isto posto, rejeitada a preliminar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o feito COM resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a seguradora ré ao pagamento de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cincoreais) ao autor, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do evento danoso, e acrescido de juros demora de 1% (um por cento) ao mês, desde da citação.

Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes nas custas processuais, na proporção de 20% (vinte por cento) para a demandante e 80% (oitenta por cento) para a parte demandada, nos termos do art. 86, caput, do CPC, assim como, na mesma proporção (20% e 80%), também, condeno as partes em honorários sucumbenciais, que

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054953400000039550238>
Número do documento: 21040816054953400000039550238

Num. 41544818 - Pág. 2

arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, do CPC, observando-se, no entanto, a suspensão da exigibilidade das custas e verbas cumbencial, em favor da parte autora, por força do art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal."

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Conforme já explanado em sede de bloqueio, a parte autora pleiteou judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na **1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB**, sendo autuado sob o nº. 20020099440139, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 29/12/2005.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de **MEMBRO INFERIOR DIREITO, 100%**, recebendo o valor de R\$13.020 (valor indenizatório de 100% em salários mínimos da época), ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica à que fora recebida anteriormente.

Assim, a presente demanda trata-se indenização securitária em decorrência de lesão preteritamente afetada, ou seja, o Apelado não pode pleitear verba indenizatória de membro com deformidade permanente preexistente!

Assim, é de grande importância este Egrégio Tribunal atentar-se que a parte Apelada já realizou pleito indenizatório DPVAT em virtude de invalidez permanente decorrente de acidente pretérito.

Não obstante a Apelada traz a colação jurisprudência pátria em caso análogo, como segue:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT. NEXO CAUSAL. NÃO COMPROVAÇÃO. LAUDOS DO IML E DO JUÍZO QUE APONTAM QUE A –LESÃO INCAPACITANTE É ANTERIOR AO ACIDENTE. RECURSO IMPROVIDO. Para que se configure o direito à verba indenizatória do Seguro DPVAT, faz-se necessário que o evento morte ou invalidez haja sido consequência do acidente automobilístico. Ao autor incumbe a comprovação (art. 333, I, CPC) do nexo de causalidade entre a invalidez apresentada e o acidente relatado. Embora não esteja o Juiz adstrito às conclusões do laudo pericial (art. 436 do CPC), deve este ser prestigiado quando inexistente nos autos elementos ou provas capazes de infirmar as assertivas nele lançadas. Concluindo a perícia que a invalidez apresentada é preexistente ao acidente e que restou ausente prova do seu agravamento, a improcedência do pedido se impõe. RECURSO IMPROVIDO.

(TJ-BA - APL: 00801731320118050001 BA 0080173-13.2011.8.05.0001, Relator: Maria do Socorro Barreto Santiago, Data de Julgamento: 18/02/2014, Terceira Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2014)

Diante dos fatos aduzidos, resta evidenciado nos autos que a r. decisão, não fez a melhor justiça, data vênia, ferindo o princípio da razoabilidade, razão pela qual, a Apelante opõe o presente Recurso, com a finalidade de evitar a condenação injusta e infundada.

Equivoca-se a parte Autoral quando tenta fazer crer que faz *jus* ao recebimento a nova indenização em grau total, sem atentar-se que já recebeu conforme a Lei 11.945/2009 em que nos casos de invalidez permanente

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054953400000039550238>
Número do documento: 21040816054953400000039550238

Num. 41544818 - Pág. 3

TOTAL a vítima receberá o montante de ATÉ R\$ 13.500,00, não existindo a possibilidade de receber 2 (DUAS) VEZES este valor alegando novo sinistro e nova lesão.

Portanto, não há qualquer valor a ser indenizado ao Apelado em relação ao sinistro noticiado nos autos, pois, se assim fizéssemos ESTAREMOS PAGANDO 2(DUAS) VEZES PARA UM SINISTRO DE INVALIDEZ, A PARTE APELADA MAIS DO QUE A LEI PREVÊ PARA PAGAMENTO POR MORTE POR EXEMPLO, para corroborar com o alegado.

Desta forma, requer a Apelante que seja a referida SENTENÇA REFORMADA IN TOTUM, a fim de que sejam julgados improcedentes os pedidos da Apelada.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso, para:

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoabarboasadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054953400000039550238>
Número do documento: 21040816054953400000039550238

Num. 41544818 - Pág. 4

SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SEVERINO RICARDO DA SILVA**, em curso perante a **7ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08461552120188152001.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/04/2021 16:05:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21040816054953400000039550238>
Número do documento: 21040816054953400000039550238

Num. 41544818 - Pág. 5